

20 de setembro de 2022.

Art. 2º Os valores devidos a título de indenizações, pelo exercício de funções extraordinárias de natureza judicial, administrativa e/ou de representação, de caráter temporário ou eventual, por membros da ativa do Poder Judiciário do Estado do Piauí, ficam estabelecidos nos seguintes percentuais:

VI - 5% (cinco por cento) do subsídio do beneficiário pelo exercício das seguintes atividades:

g) coordenação de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC);

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus **efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2023.**"

Com base no texto dos artigos trazidos acima, resta claro que um juiz designado para atuar como **coordenador de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC)** faz jus ao pagamento, a título de indenização, no valor de 5% do seu subsídio em razão do exercício da atividade supracitada.

No caso em tela, comprovou-se que a magistrada foi designada, desde 28 de maio de 2018, para "*sem prejuízo das suas funções na unidade jurisdicional em que é titular, para COORDENAR o CEJUSC, homologando acordos e praticando os demais atos judiciais e administrativos necessários ao funcionamento do Centro.*".

Considerando que os efeitos financeiros da Resolução supracitada são contados a partir de 1º de janeiro de 2023, entende-se **cabível o pagamento da devida indenização a partir daquela data**, sendo condicionada à disponibilidade financeira e orçamentária.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 2º, VI, "g", da Resolução n.º 325/2022, **esta SJP opina pelo deferimento do pagamento da indenização pleiteada pela magistrada MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO**, a partir de 1º de janeiro de 2023, **condicionado aos critérios de conveniência e oportunidade da Alta Administração e à disponibilidade financeira e orçamentária**.

É o parecer, salvo melhor juízo

À autoridade superior para apreciação.

Decisão Nº 6501/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, assinada eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário Jurídico da Presidência - SJP**, em 10/05/2023, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, tendo em vista o Requerimento Nº 4105/2023 (4049785) da Magistrada **Maria do Socorro Rocha Cipriano solicitando o pagamento da gratificação referente ao exercício da função de Coordenadora do Centro Judiciário de Resolução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) de Oeiras**.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4276277** e o código CRC **8340AD-6**.
P/ **ACOLHO** o Parecer Nº 648/2023 (4276277), em sua integralidade que consignou pelo **DEFERIMENTO do pagamento da indenização pleiteada pela magistrada MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO, a partir de 1º de janeiro de 2023, condicionado aos critérios de conveniência e oportunidade da Alta Administração e à disponibilidade financeira e orçamentária**.

À **Secretaria Jurídica da Presidência (SJP)** para publicação desta decisão.

À **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD)** para conhecimento e demais providências.

Dê-se ciência aos requerentes.

Teresina/PI, 11 de maio de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Portaria (Presidência) Nº 1151/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, de 01 de Junho de 2023, assinada eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 01/05/2023, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
O Excelentíssimo senhor desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no ato de publicação do presente, pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4288404** e o código CRC **6658D8A0-6**.
CONSIDERANDO o erro material contido na Portaria (Presidência) Nº 1151/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, de 31 de maio de 2023 - SEI nº 23.0.000055515-0;

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria (Presidência) Nº 1151/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, de 31 de maio de 2023, que designou o juiz de direito **GENECI BENEVIDES RIBEIRO**, titular da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Picos para celebrar a cerimônia de casamento civil, para onde se lê "**ISAQUE GOMES DA SILVA**", leia-se "**ISAQUE GOMES DA SILVA**", mantendo os demais termos da aludida Portaria.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 1 de junho de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 01/06/2023, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Provimento Conjunto Nº 88/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (REVOGADO)

REVOGADO PELO Provimento Conjunto Nº 114/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE

Reformula e regulamenta o Banco de Boas Práticas e o Selo de Reconhecimento no Poder Judiciário do Estado do Piauí.

~~O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA** e o CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;~~

~~CONSIDERANDO~~ os princípios constitucionais da eficiência e da transparência do serviço público;

~~CONSIDERANDO~~ o disposto no art. 7º, parágrafo único, da Resolução Nº 325/2020, e Portaria 140/2019, ambos do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, que institui e regulamenta, respectivamente, o Portal CNJ de Boas Práticas do Judiciário;

~~CONSIDERANDO~~ a importância de se reconhecer, disseminar e potencializar os aprimoramentos feitos pelo Tribunal nas políticas judiciárias;

~~CONSIDERANDO~~ a necessidade de promover incentivo à melhoria da eficiência na prestação jurisdicional, bem como de evidenciar e sintetizar ações inovadoras que repercutam em bons resultados para a melhoria da qualidade e da eficiência no exercício da prestação jurisdicional;

~~CONSIDERANDO~~ que o fomento e a disseminação de boas práticas de gestão proporcionam a melhoria dos serviços prestados, contribuindo para o enriquecimento mútuo de todo o quadro de pessoal do Poder Judiciário no Estado do Piauí;

~~CONSIDERANDO~~ que todo quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí vem desenvolvendo de forma exitosa, em suas unidades

de lotação, projetos e ações inovadoras, de cunho social e de gestão, constatando-se a necessidade de criação de um espaço de sistematização e socialização dessas práticas e ações inovadoras integrantes do Poder Judiciário Piauiense;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação e reformulação do Provimento Conjunto nº 49/2021, que regulamentava as Boas Práticas e o Prêmio Melhores Práticas no TJPI;

RESOLVEM:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Banco de Boas Práticas é o instrumento destinado ao registro sistemático e divulgação das melhores ideias e práticas aplicadas no âmbito do Poder Judiciário do Piauí.

§1º O Banco de Boas Práticas visa identificar, catalogar e disseminar as boas práticas de gestão do Poder Judiciário do Estado do Piauí, proporcionando a troca contínua de experiências de trabalho entre as diversas unidades administrativas e judiciárias, o que contribuirá para a melhoria dos serviços prestados.

§2º O Banco de Boas Práticas também promoverá a motivação e valorização de todo quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí que busca inovação dos métodos de trabalho.

§3º As Práticas aprovadas e o nome dos(as) seus(as) respectivos(as) autores(as) serão publicados no Portal da Estratégia do TJPI, na aba "Boas Práticas", bem como poderão ser divulgadas em outros meios de comunicação.

Art. 2º. Entende-se por Boa Prática a atividade, ação ou experiência, cujo resultado importe em melhorias no processo de trabalho, na prestação dos serviços, na satisfação do público-alvo ou no alcance das metas estratégicas, servindo de referência para outras organizações, podendo ser divulgada e replicada, preservando os princípios éticos relacionados aos direitos dos(as) autores(as).

§1º Atividade rotineira, não inovadora e que constitua praxe (mere expediente com execução já prevista) não será considerada proposta de Boa Prática.

§2º A Boa Prática deve estar em sintonia com os eixos temáticos definidos no Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário, a saber:

- I—gestão processual;
- II—desburocratização;
- III—gestão documental;
- IV—transparência;
- V—planejamento e gestão estratégica;
- VI—gestão de pessoas;
- VII—governança de tecnologia da informação e comunicação;
- VIII—conciliação e mediação;
- IX—combate à violência doméstica;
- X—sistema carcerário, execução penal e medidas socioeducativas;
- XI—acesso à justiça;
- XII—gestão orçamentária;
- XIII—auditoria;
- XIV—sustentabilidade e meio ambiente;
- XV—acessibilidade;
- XVI—combate ao assédio e à discriminação;
- XVII—cooperação judiciária nacional;
- XVIII—previdência e assistência social;
- XIX—infância e juventude;
- XX—povos e comunidades tradicionais;
- XXI—justiça restaurativa;
- XXII—justiça e cidadania; e
- XXIII—saúde.

Art. 3º A admissão da proposta de Boas Práticas deve atender aos seguintes critérios:

- I—pertinência aos eixos temáticos previstos no §2º do art. 2º deste Provimento;
- II—comprovação de vínculo do(a) proponente com o Poder Judiciário do Estado do Piauí;
- III—implantação da prática pelo órgão proponente em pelo menos uma unidade;
- IV—demonstração de evidências dos resultados aferidos; e
- V—cadastramento em formulário eletrônico disponível no sistema SEI.

Parágrafo único. A demonstração do resultado prático prevista no inciso IV do caput deste artigo se trata de condição imprescindível, não sendo admitida proposta com escopo puramente teórico e com finalidade de alcançar resultados unicamente futuros, ainda que a proposta tenha grande probabilidade de sucesso de aprimoramento da gestão caso seja aplicada.

Art. 4º A Boa Prática deve atender a, pelo menos, uma das finalidades abaixo:

- I—estar alinhada ao Plano de Gestão e/ou Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Piauí;
- II—aprimorar algum processo de trabalho do Tribunal;
- III—agilizar a prestação jurisdicional;
- IV—promover a satisfação do jurisdicionado;
- V—servir de referência para aplicação em outros órgãos públicos; e
- VI—contribuir com as práticas sociais, a sustentabilidade, a otimização de despesas e outros aspectos significativos aos serviços.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º A atividade, ação ou experiência devem ser inscritas por meio de documento específico no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

§1º No ato da inscrição da Boa Prática, as ações necessárias para sua implantação em outras unidades devem ser descritas e enviadas à Secretaria de Gestão Estratégica – SEGES.

§2º A boa prática pode ser inscrita como de autoria individual ou coletiva, limitada ao número de 10 (dez) autores(as), desde que todos(as) tenham vínculo com o Poder Judiciário do Estado do Piauí.

§3º Não serão aprovadas práticas idênticas ou similares já constantes do Banco de Boas Práticas.

§4º Também não serão aprovadas as práticas já inscritas anteriormente e que tenham sido rejeitadas por não terem pertinência com os requisitos estabelecidos neste normativo.

DO CADASTRO, APROVAÇÃO E INCLUSÃO NO BANCO DAS BOAS PRÁTICAS

Art. 6º A inscrição da Boa Prática deve seguir as seguintes etapas:

- I— a solicitação de inscrição da Boa Prática deve ser feita pelo requerente por meio do envio do Formulário de Inscrição de Boas Prática à SEGES, via SEI, para análise dos requisitos dispostos nos arts. 2º, 3º e 4º deste Provimento;
- II—havendo necessidade de complementação, o Processo SEI será encaminhado à unidade do(a) requerente para que as alterações e adequações sejam realizadas e reenviadas à SEGES, no prazo de até cinco dias;
- III—verificada a necessidade de análise de resultados quantitativos, a SEGES poderá encaminhar o Formulário de Inscrição à Seção de Análise Estatística, visando o melhor embasamento técnico de parecer sobre a boa prática;
- IV— a SEGES emitirá parecer técnico sobre a conformidade da Boa Prática inscrita com os requisitos do normativo e encaminhará os autos de

processo para decisão da autoridade competente pela aprovação;

V – a Boa prática aprovada pelo órgão competente será incluída no Banco de Boas Práticas pela SEGES;

VI – caso não haja decisão de aprovação pelos órgãos descritos nos parágrafos do presente artigo, a unidade competente para proferir a decisão determinará o arquivamento dos autos com a devida ciência do(a)(s) requerente(s) sobre os motivos de indeferimento.

§1º A Secretaria da Presidência (SECPRE) será responsável por proferir a decisão de aprovação ou rejeição no caso de Boa Prática inscrita por proponentes lotados(as) em unidades administrativas e judiciais de 2º grau.

§2º A Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí emitirá a decisão de aprovação ou rejeição no caso de Boa Prática inscrita por proponentes lotados(as) em unidades administrativas e judiciais de 1º grau.

DO SELO DE RECONHECIMENTO

Art. 7º Com a finalidade de contribuir para a valorização de todo quadro pessoal, fica previsto o Selo de Reconhecimento do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 8º Os(as) autores(as) da Boa Prática, após aprovação, receberão o Selo de Reconhecimento, bem como serão registrados elogios nos respectivos assentos funcionais, em razão da significativa contribuição à melhoria dos serviços prestados por este ao Poder Judiciário.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas realizará as anotações nos assentos funcionais do(a)(s) autor(a)(s) certificado(a)(s), atestando o relevante serviço prestado ao Poder Judiciário.

Art. 9º Caberá à Secretaria da Presidência ou à Secretaria da Corregedoria, conforme as competências definidas pelo art. 6º, §§1º e 2º deste Provimento Conjunto, a certificação do(a)(s) autor(a)(s) da Boa Prática por meio da concessão de "Selo de Reconhecimento".

Art. 10. A Boa Prática deverá ser amplamente divulgada nos meios de comunicação oficiais do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os(as) autores(as) das propostas que cadastrarem as Boas Práticas concordam automaticamente em disponibilizá-las na íntegra e de modo não oneroso ao TJPI e a qualquer instituição que componha o Sistema Judicial brasileiro.

Art. 12. Os casos omissos serão analisados pela SEGES e submetidos à deliberação da Autoridade Superior. Art.

13. Fica revogado o Provimento Conjunto nº 49/2021.

Art. 14. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO

Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 31/05/2023, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 01/06/2023, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4311007** e o código CRC **BA092F79**.

1.6. Decisão Nº 7715/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

Vistos, etc.

Nos termos do art. 19, da Resolução nº 20/2016/TJPI, **EMITO** decisão no bojo do processo administrativo instaurado em desfavor da empresa **JEB COMERCIO DE ELETRONICOS EIRELI**, em razão de descumprimento ao disposto no **Contrato Administrativo nº 180/2022 - PJPI/TJPI** (4268450).

Adoto em seu inteiro teor a Manifestação 43767/2023 (4354551) e o Parecer emitido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar de Natureza Contratual (Parecer Informativo e Opinativo 21 (4337782)), como fundamentos desta decisão, a qual fará parte integrante deste ato, nos termos do parágrafo único, do art. 20, da supramencionada Resolução e do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784/99.

Assim, observadas as informações e documentos constantes dos autos, que dão conta do descumprimento contratual, **DECIDO** pela **APLICAÇÃO da penalidade de multa compensatória, no percentual de 15% (quinze por cento), de forma proporcional à parcela inadimplida, que é de R\$ 75.180,00 (setenta e cinco mil cento e oitenta reais), por se enquadrar como inexecução parcial do objeto, que, no caso em tela, corresponde a R\$ 11.277,00 (onze mil duzentos e setenta e sete reais).**

Determino a remessa do feito à Procuradoria Geral do Estado, em exercício neste Poder Judiciário, para ciência.

Publique-se no Diário da Justiça.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar de Natureza Contratual - **CPPADCON** para que notifique a empresa, acerca do teor da presente decisão, bem como, do Parecer Informativo e Opinativo 17 (4337782), e à **SGC** em obediência ao parágrafo único do art. 24 da Resolução Nº 20 de 2016.

À SGC para ciência.

CUMPRE-SE.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 01/06/2023, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 2791/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de junho de 2023

Portaria Nº 2791/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de junho de 2023

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, e as suas alterações posteriores pelas Resoluções nº 298/2019, 371/2021, 375/2021 e 481/2022, todas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 84/2023 que regulamenta o teletrabalho de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;